ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº: 90013/2026

ASSUNTO: Parecer Jurídico. Contratação direta por dispensa de licitação. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de coletes e chapéus.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90013/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta procuradoria jurídica o Processo Administrativo nº 013/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. O expediente tem como objetivo a contratação direta mediante Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90013/2026.

O objeto pretendido é o registro de preços para a eventual aquisição de coletes e chapéus. Os itens visam compor uniforme personalizado para a Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos.

Constam nos autos a minuta do Documento de Formalização de Demanda e a minuta da Ata de Registro de Preços. O processo adota o Sistema de Registro de Preços para futuras aquisições.

É o breve relato. Passo à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Dos limites da análise jurídica

A manifestação deste órgão consultivo restringe-se aos aspectos legais e formais do procedimento. A análise obedece às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Questões de conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e adequação financeira escapam à competência desta assessoria jurídica. A responsabilidade pela exatidão do quantitativo e pelas especificações técnicas recai integralmente sobre o setor requisitante. A responsabilidade pela pesquisa de preços e viabilidade orçamentária pertence ao setor de compras e finanças.

2.2. Da viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação

A regra na Administração Pública é a realização de processo licitatório prévio às contratações. A Lei nº 14.133 de 2021 estabelece exceções expressas e taxativas para a contratação direta.

O caso em análise propõe a dispensa de licitação em razão do valor. O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 autoriza a dispensa para compras e serviços comuns cujos valores sejam inferiores ao limite legal atualizado.

A autoridade competente deve atestar que o valor total da contratação pretendida, somado a outras despesas da mesma natureza no exercício financeiro, não ultrapassa o limite fixado pela legislação federal. Cumprido esse limite financeiro, a via da contratação direta encontra pleno amparo legal.

2.3. Da legalidade do Sistema de Registro de Preços em contratação direta

A Administração optou por formalizar a contratação direta por meio do Sistema de Registro de Preços. Esta prática é juridicamente viável e expressamente autorizada pela nova legislação.

O artigo 82, parágrafo 6º, da Lei nº 14.133 de 2021 determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de dispensa de licitação. A medida atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, pois evita a fragmentação excessiva de processos de compra de pequeno valor.

2.4. Dos requisitos formais obrigatórios para a instrução do processo

A regularidade da contratação exige a instrução completa do processo administrativo, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021.

A documentação acostada aos autos indica o início da fase interna. A validade do procedimento depende da confirmação pela autoridade administrativa da inclusão definitiva dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido e assinado pelo setor requisitante.
- Estudo Técnico Preliminar (ou sua dispensa expressa e justificada, caso cabível).
- Termo de Referência com a descrição exata e detalhada dos coletes e chapéus.
- Pesquisa de preços formal e robusta que comprove a vantajosidade da contratação.
- Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a estimativa pretendida.
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do futuro contratado.
- Autorização formal da autoridade competente para a realização da contratação.

2.5. Da análise da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços apresentada no processo atende aos preceitos legais pertinentes. O documento prevê corretamente as partes envolvidas, o objeto e as regras essenciais.

O prazo de validade fixado em 1 (um) ano está em conformidade com o regramento aplicável. A minuta também disciplina adequadamente a alteração e a negociação de preços, o remanejamento de quantidades, as sanções administrativas e o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

Recomenda-se apenas que, no momento da assinatura, o órgão gerenciador confira o correto preenchimento de todos os dados qualificativos da empresa adjudicatária e de seu representante legal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 013/2026 para a formalização da Dispensa Eletrônica SRP nº 90013/2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A aprovação jurídica fica estritamente condicionada à verificação, pelo setor competente, do preenchimento e da regularidade de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021, em especial o adequado preenchimento do Documento de Formalização de Demanda e a pesquisa de preços que justifique a despesa.

Atendidas as condicionantes acima apontadas, o processo estará apto para homologação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços pela autoridade competente.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 18 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.18 16:32:15 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA

Procuradora Geral do Município

OAB/SC 20.653